

**QUADRO I MONTANTE DA PENSÃO ESTATUTÁRIA**

INSCRIÇÃO	PRAZO DE GARANTIA	INÍCIO DA PENSÃO	MONTANTE
Até 31/12/2001	Com prazo de garantia em 31/12/2001	De 1/1/2002 a 31/12/2016 A partir de 1/1/2017	<b>Montante mais favorável</b> - regras de cálculo dos pontos <b>1, 2 e 3</b> do Quadro II
	Sem prazo de garantia em 31/12/2001	De 1/1/2002 a 31/12/2016 A partir de 1/1/2017	
A partir de 1/1/2002	_____	De 1/1/2002 a 31/12/2016 A partir de 1/1/2017	<b>Montante obtido</b> pelas regras de cálculo do ponto <b>2</b> do Quadro II

**QUADRO II -CÁLCULO DAS PENSÕES DE INVALIDEZ E VELHICE**

REGRAS DE CÁLCULO	REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA (RR)	TAXA DE FORMAÇÃO DA PENSÃO																	
<b>1.</b> <b>Decreto-Lei n.º 329/93, de 25/09</b>	É igual a <b>R/ 140</b> , em que: <b>R</b> = Soma de todas as remunerações dos 10 anos civis com remunerações mais elevadas, depois de revalorizadas, nos últimos 15 anos (1) <b>140</b> = 10 anos X 14 meses de remunerações (2)	<b>TAXA ANUAL</b> É igual a 2% por cada ano civil com registo de remunerações. <b>TAXA GLOBAL</b> É igual ao produto de <b>2%</b> pelo <b>número de anos civis com registo de remunerações</b> , tendo como limites mínimo e máximo, <b>30%</b> e <b>80%</b> .																	
<b>2.</b> <b>Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19/02</b> ( em vigor a partir de 01/01/2002	É igual a <b>TR / (n X14)</b> , em que:  <b>TR</b> –Soma de todas as remunerações anuais, depois de revalorizadas (3)  <b>n</b> - número de anos civis com registo de remunerações, até ao limite de 40 (4)	<b>TAXA ANUAL</b> <b>Beneficiários com 20 ou menos anos civis com registo de remunerações</b> É igual a 2% por cada ano civil com registo de remunerações <b>Beneficiários com 21 ou mais anos civis de registo de remunerações</b> Varia entre <b>2,3%</b> e <b>2%</b> , consoante o valor da remuneração de referência (RR) indexada ao Salário Mínimo Nacional, em vigor à data do início da pensão, nos termos da tabela a seguir indicada: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcelas da remuneração de referência(RR) por indexação ao valor do Salário Mínimo Nacional (SMN)</th> <th>Taxa anual (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1ª Parcela</td> <td>Até 1,1 X SMN</td> <td><b>2,30</b></td> </tr> <tr> <td>2ª Parcela</td> <td>Superior a 1,1 X SMN até 2 X SMN</td> <td><b>2,25</b></td> </tr> <tr> <td>3ª Parcela</td> <td>Superior a 2 X SMN até 4 X SMN</td> <td><b>2,20</b></td> </tr> <tr> <td>4ª Parcela</td> <td>Superior a 4 X SMN até 8 X SMN</td> <td><b>2,10</b></td> </tr> <tr> <td>5ª Parcela</td> <td>Superior a 8 X SMN</td> <td><b>2,00</b></td> </tr> </tbody> </table> <b>TAXA GLOBAL</b> <b>Beneficiários com 20 ou menos anos civis com registo de remunerações</b> É igual ao produto de <b>2%</b> pelo <b>número de anos civis com registo de remunerações</b> , tendo como limite mínimo <b>30%</b> . <b>Beneficiários com 21 ou mais anos civis com registo de remunerações</b> É igual ao produto da <b>taxa anual</b> pelo <b>número de anos civis com registo de remunerações até ao limite de 40</b> , para cada uma das parcelas que compõem a Remuneração de Referência.	Parcelas da remuneração de referência(RR) por indexação ao valor do Salário Mínimo Nacional (SMN)	Taxa anual (%)	1ª Parcela	Até 1,1 X SMN	<b>2,30</b>	2ª Parcela	Superior a 1,1 X SMN até 2 X SMN	<b>2,25</b>	3ª Parcela	Superior a 2 X SMN até 4 X SMN	<b>2,20</b>	4ª Parcela	Superior a 4 X SMN até 8 X SMN	<b>2,10</b>	5ª Parcela	Superior a 8 X SMN	<b>2,00</b>
Parcelas da remuneração de referência(RR) por indexação ao valor do Salário Mínimo Nacional (SMN)	Taxa anual (%)																		
1ª Parcela	Até 1,1 X SMN	<b>2,30</b>																	
2ª Parcela	Superior a 1,1 X SMN até 2 X SMN	<b>2,25</b>																	
3ª Parcela	Superior a 2 X SMN até 4 X SMN	<b>2,20</b>																	
4ª Parcela	Superior a 4 X SMN até 8 X SMN	<b>2,10</b>																	
5ª Parcela	Superior a 8 X SMN	<b>2,00</b>																	
<b>3.</b> <b>CÁLCULO PROPORCIONAL</b> <b>Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19/02</b>	<b>Aplicação proporcional das regras de cálculo previstas no D.L. n.º 329/93, de 25/09 e no D. n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro</b> A Pensão Estatutária é obtida através da fórmula : $\frac{P1 \times C1 + P2 \times C2}{C}$ Em que: <b>P1</b> – pensão calculada por aplicação das regras de cálculo do D. L. n.º 329/93, de 25/09 <b>P2</b> – pensão calculada por aplicação das regras de cálculo do D. L. n.º 35/2002, de 19/02 <b>C</b> – n.º de anos civis com registo de remunerações de toda a carreira contributiva <b>C1</b> – n.º de anos civis com registo de remunerações completados até 31/12/2001 <b>C2</b> – número de anos civis com registo de remunerações completados a partir de 1/1/2002																		

(1) As remunerações anuais registadas são revalorizadas por aplicação do Índice Geral de Preços no Consumidor (IPC) sem habitação;

(2) Se o número de anos com registo de remunerações for inferior a 10, a remuneração de referência obtém-se dividindo o total dessas remunerações por 14 vezes o número de anos civis a que as mesmas correspondem.

(3) As remunerações anuais registadas são revalorizadas: até 31 de Dezembro de 2001, por aplicação do Índice Geral de Preços no Consumidor (IPC) sem habitação; a partir de 1 de Janeiro de 2002, por aplicação de um índice resultante da ponderação do IPC sem habitação e da evolução média dos ganhos subjacentes às contribuições declaradas à segurança social.

(4) Quando o número de anos for superior a 40, considera-se a soma das 40 remunerações anuais, revalorizadas, mais elevadas.